

CNPJ: 82.939.380/0001-99
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	26/2017
Número Processo / Ano:	26/2017
Data do Processo:	25/04/2017
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para prestar assessoria técnica, visando à execução do Projeto de Revisão do Estatuto dos Servidores e elaboração do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério da Prefeitura de Joaçaba - SC, conforme etapas constantes no contrato.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

God.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
81	05.01	2.029	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.35.01.00.00.00	113.451,95	104.000,00
					Total Previsto:	104.000,00

					Total Geral:	104.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Joaçaba, Em 25, 04, 17


Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio :

49/2017

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
Funcional: 04.123.0002 - Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 000081

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editai	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	25/04/2017	26/2017	113.451,95	104.000,00	9.451,95

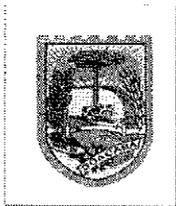
Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 26/2017

JOACABA, 25/04/2017

FERNANDA BRAGA
Contadora CRC SC 038262/O-9

JORGE LUIZ DRESCH
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DE JOAÇABA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER

Da: Procuradoria Geral do Município

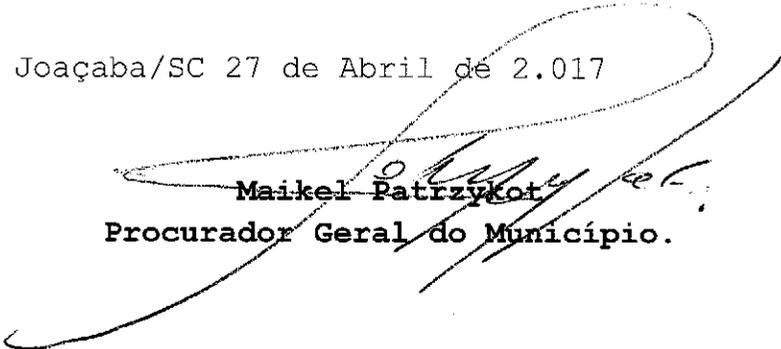
Para: Secretaria de Administração e Finanças

A realização de licitações pela Administração Pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações está preconizada na Constituição Federal, cujo art. 37, inciso XXI, assim determina. A dispensa de licitação, porém, é exceção também prevista na Constituição Federal, no mesmo dispositivo, que contém a orientação de que serão ressaltados os casos especificados na legislação.

Atendidas todas as formalidades necessárias pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública, ratifico o Parecer Jurídico já acostado no processo.

Este é o parecer.

Joaçaba/SC 27 de Abril de 2.017


Maikel Patrzykot
Procurador Geral do Município.



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO
PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 26/2017/PMJ, edital DL 03/2017/PMJ.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Administração e Gestão Financeira, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, razão da escolha do executante, justificativa de dispensa, conveniência e necessidade.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: “Contratação do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para prestar assessoria técnica, visando à execução do Projeto de Revisão do Estatuto dos Servidores e elaboração do Plano de Carreiras e Remuneração do Quadro Geral e do Magistério da Prefeitura de Joaçaba – SC, conforme etapas constantes no contrato.”

Foram anexados ao processo licitatório a solicitação de abertura do processo licitatório, proposta de assessoria técnica, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Jurídico referente a dispensa de licitação e de análise do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, certidões negativas, e ainda, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação, a empresa contratada enquadra-se no estabelecido no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que determina:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim sendo, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a dispensa de licitação.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de abril de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL
Coordenador de Controle Interno